

**DISCLAIMER: A PRESENTE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL, PARA TODOS OS FINS, DAS PÁGINAS 40 A 44 DA VERSÃO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA RBR CRÉDITO GESTORA DE RECURSOS LTDA., DISPONÍVEL EM SEU WEBSITE (<https://www.rbrasset.com.br/>).**

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante, isto é, acima de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais diretrizes aplicáveis às Pessoas Estratégicas, conforme indicado abaixo.

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Crédito enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Crédito em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Crédito em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Crédito. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de Outros Ativos (conforme abaixo definidos), que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração Anual de Investimentos (nos termos do Anexo III do Manual de *Compliance*). Ainda, é admitida também a manutenção (em carteira) de Outros Ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Crédito (conforme indicados no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Crédito, nos termos do Anexo II do Manual de *Compliance*), cujo aumento de participação, via compra, e/ou cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios e as condições abaixo descritas. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Crédito e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Crédito, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar

vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Crédito.

Nesse sentido, os Colaboradores e suas Pessoas Relacionadas (conforme abaixo indicadas) sujeitas a esta política deverão manter os Ativos RBR e os Outros Ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 3 (três) meses. Ainda, o Colaborador (e suas respectivas Pessoas Relacionadas) será impedido de negociar os Ativos RBR e os Outros Ativos por, ao menos, 3 (três) meses contados do seu desligamento como Colaborador da RBR Crédito.

Serão consideradas autorizadas quaisquer operações de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento **(1)** imobiliário voltado à crédito privado e/ estruturado, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pela companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITs; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos por uma gestora do Grupo RBR, desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance*. Como exceção, destaca-se que não há necessidade de prévia autorização pela área de *Compliance* no caso de investimento ou desinvestimento dos títulos indicados no artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não sendo aplicável qualquer restrição ao investimento ou desinvestimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH; e **(2)** de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra Gestora de Recursos Ltda., desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance* (“Outros Ativos”).

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Crédito estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador (“Ativo RBR”), exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações, conforme semanalmente indicado pela área de *Compliance* por meio de e-mail institucional. As negociações de Ativos RBR durante o período restrito dependerão da

aprovação prévia da área de *Compliance*. Ressalta-se que os Colaboradores poderão, a seu critério, participar, em conjunto com o mercado em geral, de ofertas públicas de cotas dos fundos geridos pela RBR Crédito, desde que declarem ser pessoa vinculada no âmbito da referida oferta por meio dos correspondentes documentos de subscrição disponibilizados aos investidores.

Para os fins aqui previstos, nos termos deste Manual de *Compliance*, compreendem-se por “Pessoas Relacionadas”, com relação a um Colaborador, seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Crédito tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento imobiliário e outros fundos com objetivo de investimento imobiliário e em operações estruturadas no segmento imobiliário, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em Ativos RBR não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em Outros Ativos anteriormente ao seu ingresso na RBR Crédito poderá mantê-los, devendo indicá-los no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Crédito, nos termos do Anexo II do Manual de *Compliance*, sendo certo que fica o aumento de participação, via compra, ou a venda de Outros Ativos condicionados à aprovação expressa e prévia área de *Compliance*. Adicionalmente, caso a RBR Crédito entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação à fundos imobiliários (que configurem Outros Ativos), o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pela área de *Compliance*, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de *Compliance* e demais políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Crédito.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Crédito, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance*, bem como outras políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Crédito, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.

## PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DAS PESSOAS ESTRATÉGICAS

Adicionalmente à política de investimento pessoal aplicável aos Colaboradores, os diretores, membros de comitês executivos e de investimentos, eventuais contratados ou outras pessoas que participem do processo decisório relacionado aos fundos geridos pela RBR Crédito, em qualquer caso, compreendidos por aquelas pessoas que tenham acesso à informação relevante não necessariamente disponível aos Colaboradores e ainda não divulgada ao mercado em geral, informação, portanto, privilegiada (“Pessoas Estratégicas”), se sujeitarão aos termos do presente capítulo, em observância ao disposto no artigo 46, §1º da Resolução CVM nº 175.

Ainda, as permissões, vedações e restrições descritas neste capítulo também são destinadas à própria RBR Crédito enquanto pessoa jurídica com recursos próprios, em vista do disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21, conforme aplicável.

Os objetivos principais deste capítulo são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Crédito em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Crédito, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Crédito em quaisquer atividades de negócios, e/ou (ii) evitar uma conduta por parte das Pessoas Estratégicas que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Crédito. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso VI, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

Para estes fins, as Pessoas Estratégicas e a RBR Crédito, conforme o caso, deverão firmar, com a periodicidade de, no mínimo, 3 (três) meses ou conforme necessário à medida de sua execução, o seu plano individual de investimento e desinvestimento, indicando os valores mobiliários que pretende negociar no referido período, conforme o caso (com exceção dos Outros Ativos, os quais observarão os procedimentos específicos previstos na presente política), o qual deverá ser entregue ao Diretor de *Compliance* nos moldes do Anexo IV do Manual de *Compliance*.

### NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política, inclusive com relação às regras aplicáveis às Pessoas Estratégicas, deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, os Colaboradores declararão seus respectivos investimentos pessoais para a área de *Compliance* (conforme Anexo III do Manual de *Compliance*), sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo, ; e, trimestralmente, as Pessoas Estratégicas informarão à área de *Compliance* seus respectivos Planos de Investimento e Desinvestimento, sendo certo que estes deverão ser atualizados à medida de sua execução e firmados sempre que necessário pela respectiva Pessoa Estratégica. Ademais, caso o Diretor de *Compliance* assim julgue necessário, também poderão ser solicitadas as movimentações recentes e o extrato da(s) conta(s) de investimento mantidas pelo

referido Colaborador, inclusive, mas não se limitando, às Pessoas Estratégicas.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Crédito, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Crédito, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis (inclusive, mas não se limitando a responsabilização civil, criminal, administrativa e tributária, conforme o caso). A RBR Crédito não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Crédito seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.